

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre cobrança de serviços administrativos relacionados aos procedimentos de liberação de mercadorias desembaraçadas no recinto alfandegado administrado pelo Porto de São Francisco do Sul, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre a cobrança de serviços administrativos especializados relacionados aos procedimentos de liberação de mercadorias desembaraçadas no recinto alfandegado administrado pelo Porto de São Francisco do Sul, e dá outras providências.

Considerando a competência da Autoridade Portuária para administrar o porto organizado e disciplinar a utilização dos serviços e instalações sob sua gestão, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

Considerando que o Porto de São Francisco do Sul, na qualidade de autoridade portuária, disponibiliza estrutura administrativa para atendimento de procedimentos aduaneiros e logísticos relacionados à liberação de mercadorias;

Considerando o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança, independentemente de aprovação prévia da ANTAQ, pelos serviços e fornecimentos gerais não correlacionados à atividade portuária que não possam ser enquadrados na estrutura tarifária padronizada;

Considerando a necessidade de assegurar o ressarcimento dos custos administrativos decorrentes da disponibilização de equipe, sistemas informatizados e infraestrutura administrativa empregados na prestação desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a cobrança do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos serviços administrativos especializados prestados pela Coordenadoria de Comércio Exterior – COMEX do Porto de São Francisco do Sul, relacionados aos procedimentos de liberação de mercadorias desembaraçadas no recinto alfandegado administrado pela Autoridade Portuária.

§1º Constituem serviços abrangidos por esta Resolução, dentre outros:

- I – análise documental necessária à liberação da carga;
- II – conferência administrativa dos documentos apresentados;
- III – realização dos procedimentos de presença de carga perante os

sistemas aduaneiros competentes;

IV – atendimento operacional necessário à liberação de mercadorias submetidas aos procedimentos de DUIMP, DI, DTA ou outros regimes aduaneiros equivalentes;

V – emissão dos registros administrativos necessários à retirada da mercadoria do recinto alfandegado.

§2º Os serviços previstos nesta Resolução possuem natureza administrativa e não se confundem com:

I – movimentação de cargas;

II – armazenagem;

III – utilização da infraestrutura portuária;

IV – serviços portuários submetidos à estrutura tarifária disciplinada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021.

Art. 2º A cobrança do valor previsto no artigo 1º será devida sempre que a Autoridade Portuária prestar os serviços previstos nesta Resolução mediante solicitação do interessado ou em decorrência da necessidade operacional para efetivação da liberação e desembaraço das mercadorias não armazenadas no porto.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da desatracação do navio **UM IMABARI**, revogadas as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 27 de agosto de 2026

Cleverton Elias Vieira

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e
Finanças

(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de

Medeiros

Diretor de Operações e Logística

(assinado digitalmente)

Giselda Gabrielle Machado

Cadaval

Diretora Jurídica e Assuntos
Regulatórios

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08GC42MA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 27/08/2026 às 11:42:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 27/08/2026 às 11:55:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 27/08/2026 às 15:49:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 28/08/2026 às 09:12:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM18wOEEdDNDJNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **08GC42MA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.